

"HABEAS CORPUS" Nº 0001758-16.2010.404.0000/PR**RELATOR : Des. Federal TADAAQUI HIROSE****D.E.**

Publicado em 26/02/2010

**IMPETRANTE : JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e
outro****IMPETRADO : JUÍZO FEDERAL DA 02A VF CRIMINAL E SFN DE
CURITIBA****PACIENTE : HUSSAIN SAID MOURAD**

DECISÃO

A defesa de **HUSSAIN SAID MOURAD** impetra *habeas corpus*, com pedido de liminar, alegando que os arquivos eletrônicos da investigação denominada "Operação Curação" (Procedimento 2009.70.00.016012-4), mormente o HD de 120Gb e dois CD's originários enviados pelas autoridades holandesas, noticiando suposta movimentação financeira em conta junto ao First Curação Internacional Bank (FCIB), encontram-se inacessíveis, ou porque estariam corrompidos ou por a senha fornecida é incorreta, o que impede os impetrantes de tomar as medidas cabíveis visando a ampla defesa do paciente.

A Autoridade apontada Coatora informa que está tomando as medidas pertinentes para que os arquivos eletrônicos possam ser acessados pela defesa dos investigados.

Pois bem. É certo que os investigados têm direito de tomar conhecimento de toda prova já produzida em seu desfavor. Entretanto, na hipótese *sub judice*, não visualizo ilegalidade patente, capaz de ensejar a concessão de liminar. Primeiro, porque inexistente perigo imediato ao direito de locomoção do paciente. Segundo, porque não está sendo negado acesso a nenhuma prova já produzida em desfavor do paciente. Pelo contrário, aparentemente, o MM. Juízo Singular está tomando as medidas necessárias para que a defesa do paciente tenha acesso aos arquivos eletrônicos remetidos pelas Autoridades Holandesas, alegadamente corrompidos ou inacessíveis.

Ante o exposto, **indefiro a liminar.**

Remetam-se os autos à Procuradoria Regional da República.

Intime-se.

Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2010.

Des. Federal TADAAQUI HIROSE

Relator

Documento eletrônico assinado digitalmente por **Des. Federal TADAAQUI HIROSE, Relator**, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e a Resolução nº 61/2007, publicada no Diário Eletrônico da 4ª Região nº 295 de 24/12/2007. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://www.trf4.gov.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **3315548v3** e, se solicitado, do código CRC **B4056F89**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): TADAAQUI HIROSE:38

Nº de Série do Certificado: 4435B08F

